

PROPOSTA DE REGIMENTO DO 8.º CONGRESSO DOS PROFESSORES DO NORTE

Regulamento de funcionamento

Artigo 1.º

Ordem de trabalhos

A Ordem de Trabalhos do 8.º Congresso dos Professores do Norte é a seguinte:

1. Sessão de Abertura;
2. Aprovação do Regimento do 8.º Congresso;
3. Eleição da Mesa do 8.º Congresso e da Comissão de Redação;
4. Mesas de discussão temática com convidados externos;
5. Conferência a cargo de uma figura de relevo no panorama da Educação;
6. Apresentação, debate e votação da Resolução Global do Congresso: “Por Uma Educação Democrática, Uma Profissão Dignificada”;
7. Apresentação, debate e votação de Moções estranhas à Ordem de Trabalhos;
8. Sessão de Encerramento.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

20 de novembro

- 09h30 – Recepção dos delegados e convidados
- 10h00 – Sessão de Abertura
- 10h30 – Apresentação, debate e votação do Regimento do Congresso
 - Eleição da Mesa do Congresso
 - Eleição da Comissão de Redação
- 10h45 – 1.ª Mesa temática: “Por uma Educação Democrática e Emancipadora”
- 13h00 – Almoço
- 14h30 – 2.ª Mesa temática: “Por uma Profissão Autorizada e Dignificada”
- 16h45 – Intervalo
- 17h00 – Conferência “Escola e Profissão num mundo em transformação – Desafios do futuro presente”
- 18h00 – Encerramento dos trabalhos do 1.º dia.

21 de novembro

- 09h30 – Apresentação dos projetos de Resolução Global;
- 10h00 – Votação, se necessária (se houver mais do que um projeto)
- 10h05 – Debate da Resolução Global
- 11h00 – Intervalo
- 11h15 – Continuação do debate da Resolução Global
- 13h00 – Almoço
- 14h30 – Continuação do debate da Resolução Global
- 16h30 – Intervalo
- 16h45 – Conclusão do debate e votação da Resolução Global
- 17h15 – Apresentação, debate e votação das Moções estranhas à
Ordem de Trabalhos
- 17h30 – Sessão de Encerramento

Artigo 3.º

Período antes da ordem de trabalhos

No início de cada sessão, com excepção da sessão de abertura e da sessão de encerramento, poderá haver um período, que não exceda os 10 minutos, destinado à leitura do expediente pela Mesa do Congresso.

Artigo 4.º

Período da ordem de trabalhos

1. O período da Ordem de Trabalhos tem início imediatamente após o período referido no artigo 3.º.
2. São automaticamente admitidas para debate as propostas apresentadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento.
3. As propostas, previstas no ponto 4 do artigo 11.º do Regulamento, de alteração na especialidade e adendas, devem ser apresentadas:
 - a) até às 10h30 do 1.º dia, no que se refere ao Regimento;
 - b) até às 12h00 do 2.º dia, no que se refere à Resolução Global;
 - c) até às 15h00 do 2.º dia, no que se refere às Moções.
4. As propostas a apresentar no decorrer dos trabalhos do Congresso terão de ser subscritas:
 - a) pela Direção do Sindicato;
 - b) por uma ou mais Direções Distritais;
 - c) por um mínimo de 10 delegados ao Congresso.
5. A Comissão de Redação do Congresso poderá ainda aceitar propostas que mereçam a sua concordância, ainda que não preenchendo as condições referidas no número anterior, designadamente quando se trate de pormenores de redação.

Artigo 5.º

Moções estranhas à ordem de trabalhos

1. Podem ser apresentadas moções estranhas à Ordem de Trabalhos, desde que se circunscrevam aos seguintes temas: solidariedade, paz e desenvolvimento.
2. Nos termos da alínea e) do artigo 11.º do Regulamento, as moções previstas no número anterior podem ser apresentadas pela Direção, por uma ou mais Direções Distritais, ou por um número mínimo de 20 delegados sindicais e/ou delegados ao Congresso.
3. A votação das moções estranhas à Ordem de Trabalhos far-se-á pela ordem da sua apresentação, no período reservado para tal e constante do artigo 2.º deste Regimento.

Artigo 6.º

Debate

As propostas apresentadas em relação a cada ponto da Ordem de Trabalhos serão debatidas, simultaneamente, na generalidade e na especialidade, nos tempos previstos no artigo 2.º deste Regimento.

Artigo 7.º

Apresentação das propostas globais

1. Terá direito a usar da palavra no início do debate de cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos, por ordem da sua apresentação, um representante dos subscritores de cada proposta global, apresentada nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 11.º do Regulamento.
2. As intervenções referidas no número anterior destinam-se a apresentar ao Congresso as respetivas propostas e não podem exceder dez (10) minutos.

Artigo 8.º

Intervenções

1. As intervenções far-se-ão pela ordem de inscrição, sendo, no entanto, dada preferência:
 - a) ao primeiro subscritor, ou qualquer outro representante, de propostas de alteração, caso não tenham ainda usado da palavra;
 - b) aos delegados que ainda não tenham usado da palavra no Congresso.
2. A Mesa do Congresso deverá ter em conta, na concessão da palavra, a diversidade do Sindicato nos planos regional e sectorial.
3. As intervenções dos delegados não deverão exceder os cinco (5) minutos, com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 7.º.
4. Caso o volume de pedidos de intervenção o justifique, e no sentido de dar a palavra ao maior número possível de delegados, a Mesa poderá reduzir o tempo de cada intervenção.
5. As intervenções não podem sair do ponto da Ordem de Trabalhos em discussão, cabendo ao Presidente da Mesa advertir o orador quando tal aconteça e, se este insistir, retirar-lhe a palavra.
6. As intervenções, mesmo aquelas que, por falta de tempo, não sejam feitas, farão parte das atas do Congresso, desde que sejam apresentadas à Mesa por escrito.

Artigo 9.º**Intervenções de convidados**

A Mesa do Congresso poderá conceder a palavra a convidados, nas ocasiões em que o considerar conveniente.

Artigo 10.º**Termo da discussão**

Os períodos de debate encerrarão de acordo com o horário previsto no artigo 2.º deste Regimento, com prejuízo dos oradores inscritos, com exceção daquele que estiver no uso da palavra.

Artigo 11.º**Deliberações e votações**

1. Findo o período de debate, seguir-se-á a votação das propostas admitidas nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento.
2. Durante as votações, nenhum delegado poderá usar da palavra até à proclamação dos resultados.
3. As votações serão feitas das seguintes formas:
 - a) na generalidade, por votos a favor, contra e abstenções, no caso da existência de uma só proposta, ou em alternativa, se houver mais que uma proposta;
 - b) na especialidade, tendo como referência o documento base, aprovado na generalidade, por votos a favor, contra e abstenções, ou em alternativa.
4. Salvo deliberação da Mesa em contrário, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer delegado, em cada votação, apenas se procederá ao registo dos votos contra e das abstenções.
5. Findos os períodos de votação, decorrerá um período máximo de 10 minutos para declarações de voto, as quais devem ser curtas e objetivas.
6. As declarações que não possam ser apresentadas nos termos referidos no n.º 5, deverão ser apresentadas por escrito à Mesa, a fim de serem integradas nas atas do Congresso.

Artigo 12.º**Requerimentos**

1. Os requerimentos serão obrigatoriamente apresentados à Mesa por escrito e não poderão conter qualquer fundamentação ou explicitação dos motivos que os justificam.
2. A Mesa tem competência para aceitar ou rejeitar o requerimento.
3. Em caso de aceitação, o requerimento será imediatamente lido e votado, sem qualquer discussão; em caso de não aceitação, a Mesa deve informar o Congresso da sua decisão.

Artigo 13.º**Comissão de Redação**

1. A Comissão de Redação, eleita nos termos do artigo 2.º deste Regimento, deverá procurar encontrar plataformas de entendimento possível entre as propostas em discussão.

2. Findo o período de discussão, antes da votação, e sempre que tal se revele necessário, a Comissão de Redação apresentará ao Congresso a formulação final do texto, fundamentando sucintamente as razões da aceitação ou rejeição das propostas de alteração.

Artigo 14.º

Aplicação do presente regimento

As situações e as dúvidas resultantes do presente Regimento serão resolvidas por deliberação da Mesa do Congresso.

Póvoa de Varzim, 20 de novembro de 2026